

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda  
esmeralda\_camara@hotmail.com

**EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2022.**

**Art. 1º-** Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 042/2022, suprimindo parcialmente o inciso I e totalmente os incisos IV e V, do art. 9º-A, que objetivam ser acrescentados à Lei Municipal nº 2.141, de 23/06/2016, de modo que o dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescenta o Artigo 9º - A e 9º - B e seus dispositivos na Lei Municipal nº 2.141, de 23/06/2016, conforme dispõe:

*"Art. 9º - A São requisitos para ser Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede municipal:*

*I – Ser professor efetivo, graduado em Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena na área de Educação;*

*II - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei;*

*III - optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso;*

*IV - ter um mínimo de 02 (dois) anos de exercício de docência, independente de modalidade.*

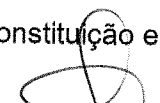
*Art. 9º - B..."*

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS, 01 de setembro de 2022.


Membros das Comissões Permanentes Finanças e orçamentos e Constituição e Justiça:

  
Denise C. Longhi Kramer  
Vereadora PP

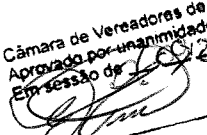
  
Erico Francisco da Fonseca  
Vereador PT

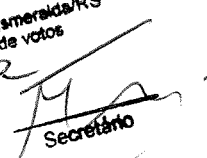
  
Fábio Varaschim Rodrigues  
Vereador PP

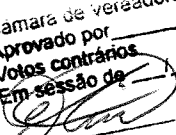
  
Jossemara Serafim da Motta  
Vereadora MDB

  
Maristela Borges Saugo  
Vereadora MDB

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por \_\_\_\_\_  
Votos contrários \_\_\_\_\_  
Em sessão de \_\_\_\_\_  
votos a favor. \_\_\_\_\_

  
Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Em sessão de \_\_\_\_\_  
Presidente

  
Secretário

  
Presidente

  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

## ***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

**MENSAGEM Nº 042/2022**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Cumprimentamos Vossas Excelências e, nesta oportunidade, encaminhamos o Projeto de Lei em apenso que “*ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.141, DE 23/06/2016 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. para apreciação e aprovação.

A referida alteração se faz necessária em razão da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 a qual “*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;*”.

Conforme, a referida lei os entes federados precisam adequar as suas Leis de Gestão Democrática às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Resolução MEC/SEB Nº 1, de 27 de julho de 2022, que “*Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, as redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023*” até o dia 15 de setembro de 2022, sob pena de prejuízo ao erário e a educação do município.

Anote-se que os critérios de mérito e desempenho definidos adotados para o provimento das funções de diretor e vice-diretor foram discutidas e aprovadas pela comunidade escolar, por meio de seus representantes, membros do Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres, conforme ata em anexo

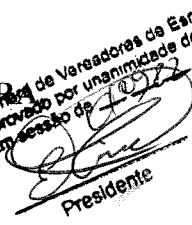
Diante disso, se faz necessária as alterações na Lei Municipal Nº 2.141, DE 23/06/2016.

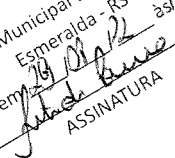
Sem mais, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei em apenso, **REQUERENDO A TRAMITAÇÃO DO MESMO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Empresário de 2022  
**Presidente**

Câmara Municipal de Vereadores  
Esmeralda - RS  
Recebi em  às 14:25hs  
ASSINATURA

JUA n.º 951/2022.

Nos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se na sala de planeamento da escola municipal Dr. Nicamor Kramer da Luz, os membros do Conselho Escolar e do CPM (Círculo de Pais e Mestres) da escola m. Dr. Nicamor Kramer da Luz para a explanação da Secretária municipal de Educação Maria Lucio Valente, a qual falou sobre as alterações que devem ser feitas na Lei n.º 42 141/2016, sobre a Gestão Democrática, para os cargos de diretor e vice diretor de escola que deverá ser aprovada pelos Vereadores até a finalização do mês de setembro. Para tanto, os dois

Conselhos estão reunidos para fixar os critérios para ocupar o cargo de diretor e vice-diretor das escolas da rede municipal. Que são: I - ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena na área de educação; II - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei; III - optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso; IV - não estar no cumprimento de estágio probatório; V - não possuir faltas injustificadas nos 03 (três) anos anteriores; VI - ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício de docência.

O diretor após ser nomeado terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar certificado de conclusão de curso de Gestão Escolar e Plano de Gestão Escolar (PGE) nas áreas administrativas, financeira e pedagógica, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação e Conselho Escolar.

O Plano de Gestão Escolar deve conter:

- 1) identificação da escola, o diagnóstico da situação atual da escola, a missão e a visão, os objetivos, as metas e as ações, o plano financeiro.
- 2) O Plano de Gestão Escolar será elaborado pelo diretor com a participação do Conselho Escolar o qual

podem propor ajustes e alterações necessá-  
rias, devendo definir metas, objetivos  
e ações que deverão ser implementadas  
pela equipe diretiva da escola. A seguir,  
o artigo 28 do Lei 1242/04 que pas-  
sará a ser da seguinte forma: O regime  
normal de trabalho dos profissionais  
da educação, será de 22 horas semanais  
sendo que 1/3 (um terço) dessa carga  
horária fica reservada para horas at-  
vidades, para os profissionais em docência.  
Após análise e discussão das propos-  
tas os membros dos referidos conse-  
lhos aprovam os critérios estabelecidos  
conforme a resolução n.º 01, de 27 de julho  
de 2022, a qual aprova as metabo-  
logias de aferição das condições de  
de melhoria de gestão para fins de  
distribuição da Complementação VAVAR  
(valor plano pro resultado), às instituições  
públicas de ensino para fins de finan-  
ciamento da educação básica. Nada  
deste presente obsta, assim a  
continuar, juntamente com os demais  
scappes, Maria Alice Borges da Costa, Simone Quecca,  
Patrícia Maria de Almeida, Margarete dos Santos Ritter, (Rita)  
Fabrício Domingos Pato, José H. de Macedo, Cícero Humberto Borges, Maria  
Lucia Valenti, Giovana Ferreira Guimarães,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Esmeralda**

**PROJETO DE LEI Nº042/2022**

**“ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.141, DE 23/06/2016 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda aprova:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 2.141, de 23/06/2016, cuja redação passa a ter o seguinte teor:

*“Art. 9º As funções de Diretor e Vice-diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observando os critérios de mérito e desempenho estabelecidos no artigo 9º-A da presente lei e no Plano de Carreira do Magistério Municipal.*

**Art. 2º** Acrescenta o Artigo 9º-A e 9º-B e seus dispositivos na Lei Municipal nº 2.141, de 23/06/2016, conforme dispõe:

*“Art. 9º-A São requisitos para ser Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede municipal:*

*I - ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena na área de Educação;*

*II - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional nos últimos 5(cinco) anos, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei;*

*III - optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso;*

*IV- não estar no cumprimento de estágio probatório;*

*V - não possuir faltas injustificadas nos 03 (três) anos anteriores;*

*VI- ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício de docência.*

*Art. 9º- B O Diretor após ser nomeado terá o prazo de 6(seis) meses para apresentar certificado de conclusão de Curso de Gestão Escolar e Plano de Gestão Escolar- PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação e Conselho Escolar.*

*§ 1º O Plano de Gestão Escolar - PGE deve conter:*

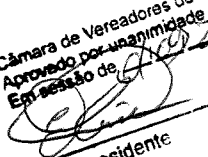
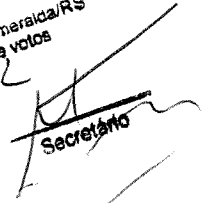
*I- a identificação da escola;*

*II- o diagnóstico da situação atual da escola;*

*III- a missão e a visão;*

*IV- os objetivos, as metas e as ações;*

*V- o plano financeiro.*

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS  
Aprovado por unanimidade de votos  
Expressão de  
  
Presidente  
  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

## ***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

*§2º O Plano de Gestão Escolar será elaborado pelo Diretor com a participação do Conselho Escolar o qual poderá propor ajustes e alterações necessárias, devendo definir metas, objetivos e ações que deverão ser implementadas pela equipe diretiva da escola.”*

**Art. 3º** - Acrescenta no art. 10 da Lei Municipal nº 2.141, de 23/06/2016, o Parágrafo único e incisos conforme dispõe:

*“Art. 10*

*I-*

*II-*

*III-*

*IV-*

*V- -(...)*

**Parágrafo único.** *O Diretor Escolar, além das atribuições estabelecidas neste artigo deverá garantir o processo de democratização da escola, por meio participação de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem, planejando, monitorando e avaliando as ações voltadas ao pleno desenvolvimento da Instituição de Ensino através de:*

*a - sustentação do diálogo e da alteridade;*

*b - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;*

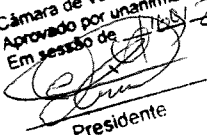
*c - respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;*

*d- garantia de amplo acesso às informações à toda comunidade escolar.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

*Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS*  
*Aprovado por unanimidade de votos*  
*Em sessão de 27/08/22*  
  
Presidente

  
Secretário